



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - FAC-ADMINISTRAÇÃO-CONTÁBEIS - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACC

RESOLUÇÃO Nº 02/2022-FACC/UFJF, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece regras para eleições no âmbito da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da Universidade de Juiz de Fora no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 9394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Lei 9192/1995 que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

CONSIDERANDO o Decreto 1916/1996 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFJF.

CONSIDERANDO a Resolução 26/2018 CONSU que estabelece regras administrativas, financeiras e de gestão dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Formação Continuada não gratuitos da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

CONSIDERANDO a Resolução 45/2018 CSPP que regulamenta a Pós-Graduação lato sensu e Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CONSIDERANDO o Regimento de Extensão da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC).

CONSIDERANDO o Regimento do curso de Mestrado em Administração FACC/UFJF.

CONSIDERANDO o Regimento do curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP/UFJF.

CONSIDERANDO o Regimento do Colegiado do Bacharelado em Administração FACC/UFJF.

CONSIDERANDO o Regimento do Selo Editorial FACC/UFJF.

RESOLVE:

Formalizar regras complementares às diretrizes superiores e aos regulamentos próprios para todas as eleições realizadas na FACC para posições administrativas de Direção, Chefia, Coordenação e Representação.

DOS PROCESSOS DE ELEIÇÃO

Direção de Unidade

Art. 1º - As eleições para Direção e Vice-Direção da Unidade serão convocadas pela Direção da Unidade.

Art. 2º - Vacante o cargo de Direção, a Vice-Direção assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse da nova Direção da Unidade.

Art. 3º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Conselho de Unidade indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Art. 4º - As eleições para Direção da Unidade serão realizadas conforme edital próprio com procedimentos complementares a esta resolução e instrumento normativo superior.

§1º - A Congregação da Unidade designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no caput e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - O prazo mínimo entre a publicação do edital das eleições e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a dez dias corridos.

Art. 5º - São considerados elegíveis para Direção de Unidade docentes efetivos lotados na FACC, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º - São considerados eleitores para Direção de Unidade:

I - Docentes efetivos lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

II - Técnicos-Administrativos em Educação lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

III - Discentes com status ativo em cursos de graduação e pós-graduação na data de divulgação do edital.

Art. 7º - O mandato da Direção de Unidade será de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Art. 8º - Em caso de não haver candidato, a Congregação deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 dias.

Coordenação de Curso de Graduação

Art. 9º - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão convocadas pela Coordenação de Curso.

Art. 10 - Vacante o cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Coordenador eleito.

Parágrafo Único - No caso de vacância da Coordenação e Vice-coordenação, as eleições serão convocadas pela Direção da Unidade.

Art. 11 - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Art. 12 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de curso serão realizadas conforme edital próprio com procedimentos complementares a esta resolução e instrumento normativo superior.

§1º - O Colegiado do Curso designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no caput e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - O prazo mínimo entre a publicação do edital e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

Art. 13 - São considerados elegíveis para Coordenação e Vice-Coordenação de curso docentes efetivos lotados na FACC.

Art 14 - São considerados eleitores para Coordenação de Curso:

I - Docentes efetivos lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

II - Docentes efetivos de outras Unidades da UFJF que ministram aulas em disciplinas obrigatórias do curso na data de publicação do edital, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

III - Técnicos-Administrativos em Educação com assento no respectivo Colegiado, quando for o caso, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

IV - Discentes do curso com status ativo na data de publicação do edital.

Art. 15 - O mandato da Coordenação de curso de graduação será de três anos, permitida uma única reeleição.

Art. 16 - Em caso de não haver candidato, o Colegiado de curso, ouvido o NDE, deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 dias.

Chefia de Departamento

Art. 17 - As eleições para Chefe e Subchefe de Departamento serão convocadas pela Chefia de Departamento.

Parágrafo Único - No caso de vacância da Chefia e Subchefia, a eleição será convocada pela Direção da Unidade.

Art. 18 - Vacante o cargo de Chefe de Departamento, o Subchefe assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse da nova Chefia eleita.

Art. 19 - Em caso de vacância do cargo de Subchefia, o Departamento indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Art. 20 - As eleições para Chefia de Departamento serão realizadas conforme edital com procedimentos complementares a esta resolução e instrumento normativo superior.

§1º - O Departamento designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no caput e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - O prazo mínimo entre a publicação do edital das eleições e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

Art. 21 - São considerados elegíveis para Chefia de Departamento docentes efetivos lotados no respectivo Departamento.

Art 22 - São considerados eleitores para Chefia e Subchefia de Departamento:

I - Docentes efetivos lotados no respectivo Departamento, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

II - Técnicos-Administrativos em Educação lotados no respectivo Departamento, quando for o caso, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

III - Representantes discentes com assento no respectivo Departamento.

Parágrafo Único - A representação discente poderá apresentar no prazo estabelecido em edital nome diverso do representante com assento na reunião departamental.

Art. 23 - O mandato da Chefia de Departamento será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 24 - Em caso de não haver candidato, o Departamento deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 dias.

Coordenação de Extensão

Art. 25 - As eleições para Coordenador e Vice-coordenador de Extensão serão convocadas pela Coordenação de Extensão.

Art. 26 - Vacante o cargo de Coordenador, o Vice-coordenador assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Coordenador eleito.

Art. 27 - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Parágrafo Único - Em caso de vacância da Coordenação e Vice-coordenação, o Colegiado de Extensão terá um prazo de 15 dias para convocar novas eleições e indicar um Coordenador para ocupar o cargo até a posse dos novos Coordenador e Vice-coordenador eleitos.

Art. 28 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de extensão serão realizadas conforme edital próprio com procedimentos complementares a esta resolução e instrumento normativo superior.

§1º - O Colegiado de extensão designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no caput e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - O prazo mínimo entre a publicação do edital e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

Art. 29 - São considerados elegíveis para Coordenação e Vice-Coordenação de extensão docentes efetivos lotados na FACC.

Art. 30 - São considerados eleitores para Coordenação de extensão:

I - Docentes efetivos lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

II - Técnicos administrativos em educação com assento no respectivo Colegiado, quando for o caso, inclusive em férias.

III - Discentes da FACC com assento no respectivo Colegiado, quando for o caso.

Art. 31 - O mandato da Coordenação de extensão será de três anos, permitida uma única reeleição.

Art. 32 - Em caso de não haver candidato, o Colegiado de extensão deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 dias.

Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 33 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de curso de pós-graduação stricto sensu serão convocadas pela Coordenação de curso.

Art. 34 - Vacante o cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Coordenador eleito.

Parágrafo Único - No caso de vacância da Coordenação e Vice-Coordenação as eleições serão convocadas pela Direção da Unidade.

Art. 35 - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Art. 36 - São considerados elegíveis para Coordenação e Vice-Coordenação todos os membros permanentes do corpo docente do curso.

Art. 37 - São considerados eleitores todos os membros do Colegiado de Curso, inclusive os servidores licenciados ou em desfrute de férias.

Art. 38 - O mandato da Coordenação de curso será de três anos, permitida uma única reeleição.

Coordenação Geral do Projeto de Pós-Graduação Lato Sensu não gratuito

Art. 39 - A Coordenação Geral será exercida pelo Diretor da Unidade, nos termos da Resolução 26/2018 CONSU.

Parágrafo Único - É facultado ao Diretor encaminhar ao Conselho de Unidade eleição para a escolha de um integrante efetivo do quadro de docentes da FACC, portador do título de doutor, para assumir a Coordenação Geral por um período de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 40 - Em caso de haver eleições para Coordenação Geral, estas serão convocadas pela Direção.

Art. 41 - As eleições para a Coordenação Geral serão realizadas primeiramente no próprio Conselho de Unidade.

§1º - São considerados elegíveis para Coordenação Geral os docentes efetivos lotados na FACC e que constituam o Conselho de Unidade na data da eleição.

§2º - São considerados eleitores para a Coordenação Geral todos os membros do Conselho de Unidade na data da eleição.

Art. 42 - Em caso de não haver candidaturas no Conselho de Unidade, este fará edital próprio com procedimentos complementares a esta Resolução e observando os instrumentos normativos superiores e específicos.

§1º - O Conselho de Unidade designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no caput e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - O prazo mínimo entre a publicação do edital das eleições e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

Art. 43 - Em caso de haver comissão eleitoral definida pelo Conselho de Unidade, esta deverá atender-se para os seguintes critérios:

I - Serão considerados elegíveis para Coordenação Geral docentes efetivos lotados na FACC na data de publicação do edital.

II - Serão considerados eleitores para Coordenação Geral:

a) Docentes efetivos com lotação nos Departamentos integrantes da FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

b) Representantes discentes com assento no Conselho de Unidade, podendo a representação discente apresentar no prazo estabelecido em edital nome de discente diverso do representante com assento na reunião do Conselho de Unidade.

Art. 44 - Vacante o cargo de Coordenador Geral, independente do modo de escolha, o Representante do Colegiado dos cursos Lato Sensu com cadeira no Conselho de Unidade assumirá as funções até a posse do novo Coordenador eleito.

Parágrafo Único: Até o prazo de 15 (quinze) dias da vacância, a Direção deverá comunicar se avocará a função ou se encaminhará novas eleições ao Conselho de Unidade que, neste último caso, deverá realizar o pleito dentro de 45 (quarenta) dias.

Art. 45 - Em caso de não haver candidato ao edital, o Conselho de Unidade deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 dias.

Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 46 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador, quando for o caso, de curso de pós-graduação lato sensu serão realizadas conforme edital próprio com procedimentos complementares a esta resolução e instrumento normativo superior.

§1º - O Departamento proponente do curso designará uma Comissão Eleitoral para elaboração do edital previsto no caput e condução da eleição, sendo possível haver membros externos.

§2º - O prazo mínimo entre a publicação do edital e a data de inscrição de candidaturas não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

Art. 47 - São considerados elegíveis para Coordenação e Vice-Coordenação de curso de pós-graduação lato sensu docentes doutores efetivos da UFJF, com comprovada experiência na área do curso.

§1º - Será aceito, preferencialmente, como comprovação de experiência:

I - formação acadêmica nas áreas dos cursos;

II - experiência docente nas áreas dos cursos;

III - experiência em coordenação nas áreas dos cursos.

§2º - Entende-se por área dos cursos na FACC:

I - Administração

II - Ciências Contábeis e Finanças

Art. 48 - São considerados eleitores para Coordenação de Curso de pós-graduação lato sensu:

I - Docentes efetivos com lotação no Departamento proponente do curso integrante da FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

II - Técnicos-Administrativos em Educação lotados no respectivo Departamento, quando for o caso, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.

III - Representação discente com assento no Departamento proponente do curso.

Parágrafo Único - A representação discente poderá apresentar no prazo estabelecido em edital nome diverso do representante com assento na reunião departamental.

Art. 49 - O mandato da Coordenação de curso de pós-graduação lato sensu será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 50 - Em caso de não haver candidato, o Departamento de referência do curso deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Representante do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu

Art. 51 - As eleições para Representante e Vice-Representante do Colegiado dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão convocadas pelo respectivo Colegiado.

Art. 52 - Vacante o cargo de Representante, o Vice-Representante assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Representante eleito.

Art. 53 - Em caso de vacância do cargo de Vice-Representante, o Colegiado indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Art. 54 - São considerados elegíveis para Representação e Vice-Representação todos os Docentes membros do Colegiado na data da eleição.

Art. 55 - São considerados eleitores todos os membros do Colegiado na data da eleição, inclusive os servidores licenciados ou em desfrute de férias.

Art. 56 - O mandato da Representação será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 57 - Em caso de não haver candidato, o Colegiado deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Selo Editorial FACC/UFJF

Art. 58 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Selo Editorial FACC/UFJF serão convocadas pelo respectivo Conselho.

Art. 59 - Vacante o cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Coordenador eleito.

Art. 60 - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Conselho indicará um nome no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, com mandato coincidindo com o término do mandato do titular.

Art. 61 - São considerados elegíveis para Coordenador e Vice-Coordenador todos os Docentes com título de doutor lotados na FACC.

Art. 62 - São considerados eleitores todos os docentes elencados no Regimento do Selo Editorial.

Art. 63 - O mandato do Coordenador será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 64 - Em caso de não haver candidato, o Conselho deverá indicar um nome no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Fica revogada a Resolução/SEI nº 01/2021/FACC que estabelecia regras para eleições para Coordenação do projeto de Pós-Graduação Lato Sensu dos cursos não gratuitos no âmbito da FACC.

Art. 66 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de Janeiro de 2022.

CRISTINA SAYURI OUCHI CÔRTEZ DUSI

Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi, Diretor (a)**, em 21/01/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0653506** e o código CRC **1F7A03F3**.